



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 226, de 02 de agosto de 2022.

Altera a Portaria UFC/GR nº 3797, de 14 de outubro de 2011, que institui o Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI), que passa a ter a denominação de "Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação e Governança Digital" e redefine as suas atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de adequação do Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI) ao Decreto nº 10.332, de 28 abril de 2020, que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Renomear o Comitê instituído através da Portaria UFC/GR nº 3797, de 14 de outubro de 2011, e alterado pela Portaria nº 128, de 20 de maio de 2021, de "Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação" para "Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação e Governança Digital", mantendo-se a mesma sigla, qual seja, "CATI/UFC".

Art. 2º. Alterar os artigos 1º, 2º, incisos IV, V e VI e 3º da Portaria UFC/GR nº 3797, de 14 de outubro de 2011, bem como incluir os incisos VII, VIII, IX e X ao art. 2º da mesma portaria, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de criar um órgão colegiado com a finalidade de assessorá-lo na definição e execução das políticas de tecnologia desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Administrativo de Tecnologia da

Informação e Governança Digital da Universidade Federal do Ceará (CATI/UFC), órgão colegiado vinculado diretamente ao Reitor, com a missão de assessorá-lo nos assuntos referentes às suas finalidades.

Art. 2º - O CATI/UFC tem as seguintes atribuições:

I – definir políticas de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) para Universidade;

II – normatizar a utilização de recursos de Tecnologia de Informação e da Comunicação, submetendo, quando for o caso, suas deliberações aos Conselhos Superiores;

III – manifestar-se sobre questões emergentes relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação da UFC, a qualquer tempo, diante das demandas apresentadas pela comunidade universitária;

IV - apreciar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

V - monitorar e avaliar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

VI - apreciar e aprovar o Plano de Transformação Digital;

VII - monitorar e avaliar a execução do Plano de Transformação Digital;

VIII - apreciar e aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA);

IX - monitorar e avaliar a execução do Plano de Dados Abertos (PDA);

X - contribuir com a elaboração do planejamento estratégico da UFC na área de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

XI - deliberar sobre os assuntos relativos às ações de governança digital.

Art. 3º - O Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação e Governança Digital terá a seguinte composição:

I - Reitor;

II - Pró-Reitor de Graduação;

III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitor de Extensão;

V - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

VI - Pró-Reitor de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional;

VII - Superintendente de Tecnologia da Informação;

VIII - Ouvidor Geral;

IX - 05 (cinco) representantes dos diretores de unidades acadêmicas, indicados, juntamente com seus respectivos suplentes, pelo conjunto de diretores.

Parágrafo único – A presidência do Comitê Administrativo da Tecnologia da Informação e Governança Digital será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Superintendente da STI.

Art. 4º - O CATI/UFC deverá se reunir:

I – ordinariamente, duas vezes a cada ano;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

§ 1º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das mesmas e deverá explicitar a ordem do dia;

§ 2º - O quórum para realização das reuniões deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação;

§ 3º - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, além do seu voto singular, o de desempate.

§ 4º - O CATI/UFC será apoiado administrativamente pela Superintendência de Tecnologia da Informação, competindo-lhe o preparo das atas e do expediente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.”

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 10/08/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3287721** e o código CRC **F1D336B1**.